



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 121

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 1 (um) Professor e 1 (um) Monitor, conforme segue:

1) 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, para atuar na turma de 4º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier, a fim de substituir a professora Eliana Mielke que está afastada de suas atividades presenciais durante a gestação, em decorrência da Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus. A referida Lei foi adotada pelo Município de Feliz, conforme Decreto nº 4.492/2021 (art. 6º, § 1º, II), sendo que a servidora está desempenhando atividades em trabalho remoto. No entanto, cabe mencionar que a função original da professora necessita de atendimento presencial, uma vez que, as crianças estão sendo atendidas na escola diariamente.

Deste modo, a contratação vigorará pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogada por mais 3 (três) meses, tendo em consideração que a servidora ficará afastada até o parto, previsto para abril de 2022 e, posteriormente, entrará em licença maternidade de 120 dias e possivelmente gozará férias regulamentares.

Informamos que para a contratação do Professor serão chamados os aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2021, que está em andamento.

2) 1 (um) Monitor, com carga horária de 40h semanais, para atuar nas escolas municipais, a fim de substituir a servidora Naiana Barbo Cordeiro que foi cedida para prestar serviços junto ao Cartório da 165ª Zona Eleitoral – Feliz, conforme Portaria nº 560, de 31 de agosto de 2021, após requisição da Justiça Eleitoral de acordo com o Ofício SEI nº 96/2021 e autorização pelo Plenário do Tribunal Regional Eleitoral, por meio do Processo Judicial Eletrônico n. 0600204-69.2021.6.21.0000 na data de 17 de agosto de 2021.

Esta contratação vigorará pelo período de 1 (um) ano, nos termos da requisição. Contudo, está sendo prevista a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, tendo em vista que a requisição



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

pode ser estendida, como já vinha ocorrendo com a servidora que estava cedida ao Cartório Eleitoral desde 2009.

O Monitor a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019. Caso não haja candidatos suficientes neste PSS vigente, será utilizado como instrumento de seleção o cadastro reserva dos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Monitor.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que os professores a serem contratados deverão iniciar suas atividades o mais breve possível, a fim de não prejudicar o andamento das atividades nos educandários.

Ademais, menciona-se que as contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontram vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 13 de setembro de 2021.

Clovis Freiburger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PROJETO DE LEI Nº 110/2021.

**Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 1 (um) Professor e 1 (um) Monitor, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação
1 (um)	Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	1 ano podendo ser prorrogada por mais 3 meses
1 (um)	Monitor	40 horas	1 ano, podendo ser prorrogada por igual período

Parágrafo único. A remuneração mensal será com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal nº 3.605/2019 e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz - Lei Municipal nº 1.935/2006, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação de Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de que trata o artigo 1º, será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º A contratação de Monitor, de que trata o artigo 1º, será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 1º Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

§ 2º Caso não tenha candidatos suficientes aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes, será utilizado como instrumento de seleção a lista de aprovados do Concurso Público nº 01/2019.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198 da Lei Municipal nº 3.264/2017 – Regime Jurídico dos Servidores e artigo 25 da Lei Municipal nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Municipal e cujas atribuições dos contratados são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.935/2006 - Plano



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 6º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de setembro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 13.09.2021.**

---

**Adalberto Bairros Krueel,**  
**Procurador do Município de Feliz.**